



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 697/2024**  
**TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**  
**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL**  
**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EXECUÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DE 14724M<sup>2</sup> EM TRECHOS DAS RUAS ARNOLDO HASSE, DR. OROZIMBO SAMPAIO, ARTHUR SCHNEIDER, LUIZ KRONBAUER, ADOLFO GUILHERME MULLER, FELIPE FREDOLINO SOST, OTTO GOERGEN, WILLIBALDO BECK, JABOW WILLE, EXPEDICIONÁRIO ARTHUR GOERGEN E ROBERTOGOERGEN;- RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE 5.924M<sup>2</sup> NAS RUAS VENÂNCIO AIRES E JOSÉ NORBERT; 170M DE DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS ARNOLDO HASSE E DR. OROZIMBO SAMPAIO;- ADEQUAÇÃO DE DOIS QUEBRA MOLAS NAS RUAS DO SEMINÁRIO E GUILHERME HASSE; EXECUÇÃO DE UMA FAIXA ELEVADA NA RUA JOSÉ NORBERT E ADEQUAÇÃO DE RAMPA NO ENTRONCAMENTO DA ERS-522 E JOSÉ NORBERT NO MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA - RS, Srº Darci Sallet, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, a se processar de **forma eletrônica**, do tipo menor preço a realizar-se **no dia 15 de agosto de 2024, às 09:00hs**, no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123/2006, demais normas legais e regulamentares sobre a matéria objeto desta licitação e, de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos.

**1. DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EXECUÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DE 14724M<sup>2</sup> EM TRECHOS DAS RUAS ARNOLDO HASSE, DR. OROZIMBO SAMPAIO, ARTHUR SCHNEIDER, LUIZ KRONBAUER, ADOLFO GUILHERME MULLER, FELIPE FREDOLINO SOST, OTTO GOERGEN, WILLIBALDO BECK, JABOW WILLE, EXPEDICIONÁRIO ARTHUR GOERGEN E ROBERTO GOERGEN; RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE 5.924M<sup>2</sup> NAS RUAS VENÂNCIO AIRES E JOSÉ NORBERT; 170M DE DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS ARNOLDO HASSE E DR. OROZIMBO SAMPAIO; ADEQUAÇÃO DE DOIS QUEBRA MOLAS NAS RUAS DO SEMINÁRIO E GUILHERME HASSE; EXECUÇÃO DE UMA FAIXA ELEVADA NA RUA JOSÉ NORBERT e ADEQUAÇÃO DE RAMPA NO ENTRONCAMENTO DA ERS-522 E JOSÉ NORBERT NO MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS**, a serem executados conforme memorial descritivo e demais anexos do edital.

**2. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO:**

2.1 Os serviços serão executados sob regime de: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**



2.2 O critério de julgamento será por **MENOR PREÇO**.

2.3 O modo de disputa será **ABERTO**.

### 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO VALOR ESTIMADO:

3.1 O valor máximo estimado para contratação é de **R\$ 1.487.074,65 (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil, setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**.

**3.2.** Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes da presente Contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Recurso Próprio:**10674-10675-8305-1009 4.4.90.51**

3.3. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou globais superestimados ou considerados inexequíveis.

### 4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR** no endereço eletrônico do provedor indicado neste edital, no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>;

4.1.1 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.

4.1.2 Não serão conhecidas as impugnações efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 4.1 deste edital.

4.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vinculará os participantes e a administração.

4.3 As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode o Agente de Contratação atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.

4.4 Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.5 O pedido de esclarecimentos referentes ao processo licitatório será encaminhado ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor. Contatos podem ser realizados pelo Portal no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

4.6 O Agente de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Projeto e orçamento estimado, para fins de resposta aos questionamentos apresentados.



4.7 Conforme preceitua o art. 174, inc. I da Lei nº 14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações no Portal de Compras Públicas, no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, de forma automática pelo sistema provedor.

## 5. DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO PROCESSO ELETRÔNICO

5.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

5.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Portal: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

5.3 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao agente de contratação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas e da elaboração e apresentação de pro- postas e documentos de habilitação serão de responsabilidade do licitante.

5.5. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter mais informações na página [www.portal - decompraspublicas.com.br](http://www.portal-decompraspublicas.com.br), podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimento do portal ou pelo e-mail :[falecom@portaldecompraspublicas.com.br](mailto:falecom@portaldecompraspublicas.com.br).

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Podem participar desta Concorrência os interessados desde que atendam as especificações contidas neste edital e estejam devidamente credenciadas junto ao provedor do sistema.

6.1.1. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas e solicitadas por meio do seguinte sítio eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) que após o credenciamento será atribuído a chave e senha de acesso, sendo de responsabilidade do interessado na participação do certame informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

### 6.2 Não poderão participar desta licitação:

6.2.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

**c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.3. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 6.2.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## **7. DA DISPUTA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

7.1 Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, que atuará mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no seguinte endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>;

7.1.2 Todas as referências de tempo do Edital, do Aviso e da Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7.2 A operacionalidade do Sistema se fará por meio do Portal: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>; junto ao qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

7.2.1 O Portal de Compras Públicas se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado, no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>;

7.2.1.1. A fase externa da concorrência, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Portal de Compra Públicas, nos veículos oficiais e no sítio oficial do município.



7.2.1.2 Todos os prazos serão contados a partir das publicações no Portal de Compras Públicas, no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>;

7.3 A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado junto ao <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>; e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

7.4 O encaminhamento da PROPOSTA pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

7.4.1. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiros sua PROPOSTA e seus lances.

7.5 Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

7.6 Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do certame Eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>;

7.8 Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do certame Eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, consequentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso, se necessário.

7.9 No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema eletrônico.

7.10 A abertura da sessão pública deste certame Eletrônico, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>;

7.11 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via Chat, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.

7.12 O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.13 Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.



7.14 A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

## 8. DO ENVIO DA PROPOSTA

8.1 A participação no certame Eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, no valor total de menor preço.

8.2 Após a divulgação do edital, os Licitantes deverão encaminhar a **PROPOSTA inicial** com o valor de seu preço na Moeda (unidade monetária) Real, até duas casas após a vírgula, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>; quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

8.2.1. As propostas possuem prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura das propostas de preços.

8.2.2 Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

8.2.3 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.3 No momento do envio da proposta o Licitante deverá declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico:

8.3.1 que no preço apresentado, referente ao mês da proposta, estarão comprometidas todas as despesas, que direta ou indiretamente, decorram da prestação do serviço objeto desta licitação, inclusive todos os tributos incidentes sobre os mesmos.

8.4 Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E e seguintes da Lei nº 14.133/2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

8.5 Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.6 Ao cadastrar sua proposta no sítio do <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>; o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento, deverá ser utilizado o campo "**Descrição detalhada do objeto ofertado**" do Portal de Compras Públicas.

8.6.1. No caso de obras, serviços comuns e serviços de engenharia, os campos "marca", "fabricante" e "descrição detalhada do item" poderão ser preenchidos com a palavra "serviço".

8.7 A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, com plena aceitação destas pelo proponente.



8.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

8.9 O menor preço ofertado será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.10 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

8.11 A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

## **9. DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO**

9.1 A partir do horário previsto preambulo deste edital, o Agente de Contratação realizará a abertura e posterior julgamento das propostas preliminares apresentadas pelos licitantes interessados.

9.2 O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e poderá desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.3A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado, em tempo real, por todos os participantes.

9.4 É defeso ao Agente de Contratação proceder à desclassificação de propostas, antes do início da fase competitiva, apresentadas em valor superior ao preço referencial ou consideradas inexequíveis.

9.5 Aberta a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com menor preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e percentual consignados no registro de cada lance.

9.6 Durante o transcurso da sessão, os Licitantes terão informações, em tempo real, do valor de menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

9.7 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.8 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.9 Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

9.10 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, segundo a ordem de classificação provisória obtida.



9.11 Será adotado, para o envio de lances na concorrência eletrônica, o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no quadro resumo.

9.11.1 A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após o decurso deste tempo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública, após a fase inicial de 10 (dez) minutos.

9.11.2 A prorrogação automática de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá, sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.11.3 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente, sem necessidade de aviso prévio pelo Agente de Contratação e pelo sistema, de forma a garantir a concorrência entre os licitantes.

9.12 No modo de disputa aberto, haverá intervalo mínimo de diferença de valores, totalizando o montante de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.13 Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda plenamente aos requisitos deste edital.

9.14 Após realizadas as análises prescritas nos subitens anteriores, o Agente de Contratação realizará a declaração do vencedor respectivo via sistema.

9.15 Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á através dos critérios estabelecidos no Art.60 da Lei 14.133/2021.

9.16 As regras previstas para os critérios de desempate neste edital não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as quais serão adotadas pelo sistema provedor <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, em havendo microempresas ou empresas de pequeno porte em condição tal.

9.17 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contra proposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para possibilidade de obter melhor proposta.

9.18 A Licitante melhor classificada será convocada para reelaborar e apresentar à administração pública, por meio eletrônico, a **PROPOSTA DE PREÇOS FINAL READEQUADA** ao lance vencedor, que sendo que será concedido **o prazo mínimo de até 24 (vinte e quatro) horas**, podendo a critério da administração, ser prorrogado por maior período, sujeitando-se a Licitante às sanções previstas neste Edital.

9.19 Junto à **PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA**, o licitante vencedor deverá apresentar, sob pena de desclassificação:



- a) **Proposta financeira**, informando valor de **material e mão de obra**, assinada pelo representante legal da empresa.
- b) **Planilha de quantitativos e custos unitários, cotando separadamente (material e mão de obra discriminado)**, assinada pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico, mencionando o preço global para a execução da obra, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive o BDI, (imposto, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento etc.);
- c) Planilha detalhada do **BDI**;
- d) Planilha detalhada dos **encargos sociais**;
- e) Planilha **Cronograma físico-financeiro**, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, bem definidas, tendo como paradigma, preferencialmente, o elaborado pelo Município (respeitando o número de parcelas) **e cotar separadamente valor do material e da mão de obra**, assinado pelo representante legal e pelo Engenheiro ou responsável técnico da Empresa.

9.20 **Será desclassificada a PROPOSTA que:**

9.20.1 Contenha vícios insanáveis;

9.20.2 Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

9.20.3 Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

9.20.4 Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública.

9.20.4.1 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 §4º da Lei 14.133/2021.

9.20.4.2 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 §5º da Lei 14.133/2021.

## 10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Para habilitação, a licitante deverá apresentar **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico – <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, os seguintes documentos:



### 10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 10.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (DIRE) ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de tributos municipais** relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais**, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (**Certidão Conjunta Negativa**);
- g) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão negativa Trabalhista**, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 (NR).

### 10.1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DAS DECLARAÇÕES, DA VISITA TÉCNICA:

#### 10.1.3.1. Para QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Profissional competente** (os proponentes que forem sediados no âmbito de outra jurisdição, deverão apresentar visto junto ao **Conselho profissional competente** do Estado do Rio Grande do Sul);

**Observação:** Na hipótese de a vencedora da licitação ter seu Registro no CREA de outro Estado, deverá apresentar no ato da assinatura/execução do CONTRATO o "VISTO" do seu Registro no CREA do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o que preceitua o art. 69 da Lei nº 5.194/1966.

- b) **Certidão de Registro de Pessoa Física, do Responsável técnico da empresa, emitida pelo Conselho Profissional competente, dentro do prazo de validade.**



**c) Atestado de Capacidade Técnico-Profissional, acompanhado da CAT - Certidão de Acervo Técnico, em nome do Responsável Técnico da empresa, devidamente registrado no Conselho Profissional competente,** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o objeto da licitação;

**Observação :** Capacitação técnico-Profissional: Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, *detentor de atestado de responsabilidade técnica* por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, não sendo exigida quantidades mínimas ou prazos máximos;

**c) Licença de operação da usina de CBUQ a ser utilizada na obra fornecida pela FEPAM ou por órgão ambiental equivalente, sendo que a licença deverá estar atualizada e em plena vigência.**

**c.1 Quando a usina de asfalto for propriedade de terceiros, deverá a empresa licitante apresentar declaração assinada pelo proprietário da usina, com firma reconhecida em cartório, que fornecerá todo o material necessário para a execução da obra.**

**Parágrafo único:** No decorrer da execução do objeto, os profissionais poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

#### **10.1.3.2. DAS DECLARAÇÕES E DA VISITA TÉCNICA:**

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4358-02;**
- b) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.**
- c) Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos** para sua habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;
- d) Declaração** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) Declaração**, que não possui sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente, atuando na Prefeitura Municipal de Augusto Pestana/RS.
- f) Declaração** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



- g) Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. **Obs: somente se declarar-se ME/EPP.**
- h) **Declaração ME/EPP**, firmada por Contador ou representante legal ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses da data de abertura da Sessão, de que se enquadra como ME/EPP; **Obs.: A apresentação desta declaração deverá ser entregue somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 ao 49 da lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.**
- i) **Declaração** firmada por **Contador ou representante legal** ou **certidão simplificada** emitida pela Junta Comercial, **com data de expedição não superior a 06 (seis) meses** da data de abertura da Sessão, de que se enquadra como **ME/EPP**; **Obs.: A apresentação desta declaração deverá ser entregue somente pelas licitantes enquadradas como ME/EPP que pretendam utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 ao 49 da lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.**
- j) **Atestado de Visita Técnica** fornecido pela Prefeitura Municipal de Augusto Pestana, que a licitante representado pelo Responsável Técnico ou pelo Responsável legal da empresa, realizou a visita técnica ao local das obras, objeto desta licitação, e que está ciente de todas as condições de trabalho bem como identificou o grau e dificuldade e complexidade do objeto do presente certame; **OU**
- j.1 Declaração de RENUNCIA A VISITA TÉCNICA**, emitida pelo Responsável Legal **Responsável Técnico** da Empresa, contendo no mínimo, a seguinte informação: "Declaramos ainda, sob risco de incorrer nas penalidades cabíveis, que em virtude do declínio da visita técnica assumimos, incondicionalmente, a RESPONSABILIDADE de realizar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas, bem como garantir a sua plena execução, durante toda a vigência do contrato decorrente desta licitação, certos de que não nos caberá, a posteriori, nenhuma reclamação de desconhecimento do objeto licitado e das instalações de prestação dos serviços".

**Observação: A visita técnica não é obrigatória, MAS RECOMENDADA. No caso de a empresa optar por realizar a VISITA TÉCNICA deve agendar com antecedência junto ao setor de Engenharia do município pelo telefone:(55) 3334-4937. O técnico da Prefeitura Municipal ficará à disposição até 05 (CINCO) dias antes da abertura da licitação, para os esclarecimentos que se fizerem necessários que deverão ser formalizados por escrito.**



#### 10.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; se o documento não possuir prazo de validade vigente, **a data de expedição deste não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.**

b) **BALANÇO PATRIMONIAL, COM DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS 2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS**, EXIGÍVEIS E APRESENTADOS NA FORMA DA LEI (**REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL OU SPED, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**) DEVIDAMENTE ASSINADO PELO DIRETOR OU REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E RESPECTIVO CONTADOR RESPONSÁVEL, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

**b.1: Até o dia 30 de abril** : Todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal no Brasil-RFB.

**b.2 Entre o dia 30 de abril e o ultimo dia util de junho** (art.5º da IN 2003/2 021, da RFB):

1) As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital -ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o Balanço do Ultimo exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente.

2) As empresas que utilizam ECD deverão apresentar o balanço do ultimo exercício financeiro, se já encaminhado para a Receita Federal, ou do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de decalração firmada por contador, que comprove que a empresa adota a ECD.

**b.3 Após o ultimo dia util de junho:** todas as empresas deverão apresentar balanço do ultimo exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal.

b.4. *A apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis é **obrigatória para todas as empresas**, independentemente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários, podendo ser atualizados por índices oficiais quando, encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta;*

**b.3) Na análise dos cálculos dos índices mínimos aceitáveis será considerado para classificação da licitante o resultado dos índices do último balanço patrimonial apresentado, relativo ao último exercício.**

**10.1.4.1 Para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis pela aplicação das seguintes fórmulas:**



**TABELA DE INDICES MÍNIMOS ACEITÁVEIS**

<b>ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL</b>	- (índice mínimo = <b>1,50</b> ):	<b>AC (+) ARLP/PC (+) PNC</b>
<b>ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE</b>	- (índice mínimo = <b>1,00</b> ):	<b>AC/PC</b>
<b>ÍNDICE DE SOLVENCIA GERAL</b>	- (índice mínimo = <b>1,15</b> ):	<b>AT/PC (+) PNC</b>

**LEGENDA:** **AC** = Ativo Circulante; **ARLP** = Ativo Realizável a Longo Prazo; **AT** = Ativo Total; **PC** = Passivo Circulante; **PNC** = Passivo Não Circulante;

**Observações:**

- a) Será considerada apta a prosseguir no certame a empresa que comprovar atingir **NO MÍNIMO, DOIS dos três índices exigidos.**
- b) **Apresentar os INDICES exigidos em FOLHA DESTACADA**, devendo estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, **observando o ramo de atividade conforme o contrato social.**

**10.1.4.2.** É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

**10.1.4.3.** Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

**10.1.4.4.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, na forma da lei.

**10.1.4.4.1.** A empresa licitante que apresentar apenas o **Balanço Patrimonial de Abertura** deverá apresentar documento de constituição em que evidencie possuir um valor de **Capital Social** mínimo equivalente a **10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, conforme. Art. 69, § 4º, da Lei 14.133/2021.**

**10.1.4.5.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**10.1.4.6.** A substituição referida no item **10.1.4.5.** somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

**10.1.4.6.** Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.



**10.2.** Serão verificados mediante consulta "on line" nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU – (<https://contas.tcu.gov.br>);

c) Existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no Portal do CNJ ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**10.2.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.3** A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

**10.4.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, devidamente comprovada, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em até **05 (cinco)** dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

**10.4.1.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;

**10.4.2.** O prazo de que trata o item 10.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

**10.4.3.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 10.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1** A Licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para interpor recurso, no sítio do provedor da licitação (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021.



**11.1.1** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente no encerramento da sessão pública de recebimento das propostas, sob pena de preclusão, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, a contar do momento da manifestação da licitante de sua irrisignação, devendo indicar o item do Edital que será objeto do recurso.

**11.1.2** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, qual seja, 3 (três) dias úteis, e, terá início na data da divulgação do ato recorrido no Portal de Compras Públicas no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>; em consonância com o preceito no § 4º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

**11.3** É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.4** Os recursos deverão ser protocolados **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR**, acompanhados de documentos que comprovem a habilitação do subscritor para agir em nome da recorrente, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias e na mesma forma, cujo prazo correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada, em qualquer caso, vistas imediatas dos autos.

**11.4.1.** Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 11.1 deste edital.

**11.5** Caso o Agente de Contratação decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão do mesmo antes da adjudicação.

**11.5.1** Se o Agente de Contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

**11.6** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.7** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.8.** O recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos, inclusive se apresentados fora do prazo legal ou sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor recurso pelo licitante ou por meio diverso do que o disposto com como condição para conhecimento e apreciação.

**11.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

**11.10** Os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.



**11.11** Conforme preceitua o Art. 174, inc. I da Lei nº 14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações no Portal de Compras Públicas, no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, de forma automática pelo sistema provedor.

## **12. DO ENCERRAMENTO E DISPOSIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO**

**12.1** Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado para análise da Autoridade Competente que poderá decidir nos termos do Art.71 da Lei 14.133/2021.

**12.2.** À administração convocará o vencedor para, no prazo de 10 (dez) dias, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90 da Lei nº 14.133/2021;

**12.3** O prazo de que trata o item anteriores poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

**12.4** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital ou revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a **multa de 20% do valor do contrato e/ou impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração pública direta e indireta, em relação ao ente federado que aplicou a penalidade**, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

## **13. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**13.1.** É vedado a subcontratação do objeto deste edital.

## **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**14.1** Após a assinatura do contrato o Contratado deverá apresentar garantia contratual **em uma das modalidades previstas no Art. 96, §1º, incisos I, II e III, da Lei nº 14.133/2021**, no valor de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato.

**14.2** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, **a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada**, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

## **15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1** O pagamento será efetuado contra empenho, em conformidade com o **cronograma físico-financeiro, ocorrendo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização da execução da obra.



**15.1.2.** Esse prazo poderá ser estendido caso o recurso para pagamento seja proveniente de convênios, contratos de repasse ou congêneres, sendo que nestes casos os pagamentos ficam condicionados à liberação de recursos pelos órgãos concedentes.

**15.1.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**15.1.3.1 Os tributos e contribuições quando devidos deverão estar destacados na Nota Fiscal para fins de retenção no momento do pagamento.**

**15.2.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país;

**15.3.** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações, financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, podendo haver retenção do pagamento a contratada ficando restrita a condição prevista no inciso II, §3º, do art. 121 da Lei Federal n 14.133/2021.

**15.4.** Eventuais valores devidos ao Município poderão ser descontados do pagamento a ser efetuado;

**15.5.** O ISS – Imposto Sobre Serviços, indicará sobre o valor integral da mão da obra, excetuando-se sua aplicação em relação aos eventuais materiais fabricados pela empresa contratada fora do canteiro de obras, sendo seu ônus da prova no particular;

**15.6.** Ocorrendo atraso no pagamento do valor de responsabilidade do Município, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata;

**15.7.** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos das leis que regulam a matéria.

**15. DO PRAZOS DE EXECUÇÃO DA OBRA E DA VIGENCIA CONTRATUAL**

**16.1** O prazo vigência do contrato e da execução da obra é **de até 60 (sessenta) dias**, a contar da emissão da ordem de serviço, descontados tão-somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados nos diários de obra podendo, a critério da administração ser prorrogado, na forma da lei.

**16. DA GARANTIA DA OBRA**

**17.1.** O objeto do presente edital tem garantia de 5 (cinco) anos consoante dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes disso.

**18. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**18.1** O contrato gerado em função desta licitação poderá ser alterado unilateralmente pela administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, em conformidade com o Art. 124, da lei 14.133/2021.



**18.2.** O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo único:** A rescisão do contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

## **19. DAS PENALIDADES**

**19.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, a exclusivo critério da administração, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, de acordo com o Art.155 e Art.156, da Lei 14133/2021, pelas seguintes infrações:

**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato: **advertência e multa 5% do valor do contrato licitado ou celebrado, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;**

**b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **multa de 20% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração pública direta e indireta, em relação ao ente federado que aplicou a penalidade,** pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**c)** dar causa à inexecução total do contrato: **multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar** ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame, **multa de 20% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração pública direta e indireta, em relação ao ente federado que aplicou a penalidade,** pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **multa de 20% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração pública direta e indireta, em relação ao ente federado que aplicou a penalidade,** pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**e)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **multa de 20% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração pública direta e indireta, em relação ao ente federado que aplicou a penalidade,** pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



**g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: **multa de 20% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar ou contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: **multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: **multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, precedida de análise jurídica e observará as regras ART. 156, § 6º, da lei 14.133/2021.

**l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou declaração** de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos precedida de análise jurídica e observará as regras ART. 156, § 6º, da lei 14.133/2021.

**m)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#): **multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, precedida de análise jurídica e observará as regras art. 156, § 6º, da lei 14.133/2021.

**19.2.** As sanções aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital são as previstas no Art.156, da Lei 14133/2021 sendo as seguintes:

**a) advertência;**

**b) multa** de no **mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento)** do valor do objeto licitado ou contratado;

**c) impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



**19.3** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

**19.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

**19.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**19.6.** A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**19.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**19.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**19.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**19.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**19.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**19.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**19.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 19.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **20.. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

20.1 Após a execução total do contrato, o objeto contratual será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

20.2 Após o recebimento provisório, e verificado o perfeito atendimento de todas as exigências editalícias o objeto contratual será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente para vistoria que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais.

20.3 O termo de recebimento definitivo é responsável para a liberação da garantia de contratação.

20.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela legislação pertinente.

20.5 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

## **21. DOS REAJUSTES**

21.1 Os preços propostos são irrevogáveis, durante o prazo de um ano, e após o valor da proposta será reajustado pelo índice do IPCA com data-base vinculada a data do orçamento estimado pela Administração.

## **22- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **22.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à Licitante Vencedora as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Designar como responsável Técnico pela fiscalização da obra a Engenheira Civil Municipal e pela fiscalização do contrato o Secretário Municipal de obras, ou pessoa por ele indicado e nomeado através de Portaria;

### **22.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;



- b)** Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- c)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d)** Manter Diário de Obra atualizado assinado pelo responsável técnico da execução e permitir a fiscalização da Contratante acompanhar e anotar todas as ocorrências relacionadas na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- e)** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f)** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- g)** Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato;
- h)** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- i)** A contratada compromete-se a executar as obras, conforme o memorial descritivo, fornecendo todos os materiais de boa qualidade, equipamentos, mão de obra necessária, sinalização das estradas, bem como assumir por sua conta a alimentação, deslocamentos, hospedagem, encargos sociais e trabalhistas das pessoas envolvidas na obra, enfim tudo o que for necessário;
- j)** A Contratada deverá apresentar garantia, em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, incisos I, II e III, da Lei nº 14.133/2021, correspondendo a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- k)** Abrir a matrícula no Cadastro Nacional de Obras – CNO, bem como apresentar Certidão Negativa de Débito da mesma, sempre que solicitado e na entrega final da obra no último pagamento, apresentar a baixa da obra no Cadastro Nacional de Obras - CNO;
- l)** Efetuar a sinalização do trânsito no local das obras, fornecendo, distribuindo e mantendo todo o material necessário para tanto;

### **23- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, INFORMAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

**23.1** As informações técnicas relativas ao local da prestação dos serviços deverão ser obtidas junto ao Setor de Engenharia do Município.

23.2. Não será, em hipótese nenhuma, admitida a alteração da proposta dos licitantes em razão do não entendimento deste edital, assim como, da previsão equivocada dos serviços a serem realizados ou da dificuldade na execução dos mesmos. Portanto, deve a licitante tomar todas as precauções para



a perfeita definição das implicações diretas e indiretas na execução dos serviços, que deverão ser feitos.

23.3. A participação da empresa neste certame implica, automaticamente, na aceitação de todas as condições e obrigações previstas neste edital e seus anexos, não sendo admitida qualquer reclamação por parte dos licitantes, contra os termos do edital, após o prazo previsto para impugnações.

23.4. Informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão solicitadas, exclusivamente através do sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), com antecedência mínima de 03 (três) dias anteriores a data fixada para abertura do certame.

**23.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**23.6. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital, sendo disponibilizados em arquivo PDF, os seguintes documentos:**

**Anexo I** – Minuta de contrato;

**Anexo II** – Memorial descritivo;

**Anexo III** – Pranchas de 01 a 05;

**Anexo IV**- PO-Planilha Orçamentária;

**Anexo V** –CFF-Cronograma Físico Financeiro

**Anexo VI**- Composições;

**Anexo VII** - BDI- Quadro Composição;

**Anexo VIII** - SINAPI – Composição Encargos Sociais;

**Anexo IX** – PLQ -levantamento quantidades- Memoria\_de\_calculo

**Anexo X** - Cotacões;

**Anexo XI**- ART Anotação de Responsabilidade Técnica;

Augusto Pestana, 03 de julho de 2024.

**DARCI SALLET**  
Prefeito Municipal